



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



LEI Nº

DOM Nº

AUTOGRAFO Nº 073/2013.

PROJETO DE LEI Nº 2927/13. Subst. ao Proj. de Lei Compl. nº 659/2013

AUTORIA: VER. SID ORLEANS

Institui o Troféu Destaque aos produtores e produtoras rurais do Município de Porto Velho - RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 87 da lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º . Fica instituído o **Troféu Destaque** para premiar os pequenos produtores e produtoras rurais do Município de Porto Velho.

Parágrafo único: o troféu que trata o artigo 1º desta lei será em forma de "TAÇA" ou outro objeto que simbolize a renda homenagem pública pela atividade rural.

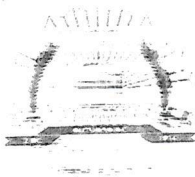
Art. 2º . O **Troféu Destaque** será entregue ao produtor ou produtora rural, ou até mesmo a unidade familiar, sem promover discriminação de gênero, cor, costumes, raça ou religião, indicada pelo Conselho Municipal de desenvolvimento Rural – CMDR à Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento – SEMAGRIC, sendo escolhido de cada uma das comunidades de Porto Velho, que melhor atender aos seguintes quesitos:

I - Conseguir incorporar tecnologias que venham aumentar a produção agrícola com uso de assistência técnica atendida por órgãos agrários oficiais;

II - Fizer uso racional e de forma adequada de insumos agropecuários;

III - Tiver implantado em sua propriedade um adequado sistema de custo de produção;

IV - Apresentar um programa de preservação do meio ambiente;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



V - Apresentar comprovantes de participação em eventos destinados à agropecuária, excursões, cursos, palestras, seminários dentre outros eventos;

VI - Apresentar produção que atinja ou supere metas estabelecidas em projetos que sejam financiados parcialmente ou inteiramente com recursos públicos;

VII - Aplicar a renda familiar exclusivamente na atividade agropecuária.

Art. 3º - A indicação de que trata o caput será feita pela escolha conjunta da diretoria da comunidade e do conselheiro indicado no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, até 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único: A indicação deverá ser feita até 30 de junho de cada ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento - SEMAGRIC.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua publicação pelo Executivo Municipal

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões 18 de setembro de 2.013.


Vereador Edemilson Lemos de Oliveira

Presidente da CCJR/2.013.


Vereador Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata.

Membro da CCJR/13

Vereador Léo Moraes

Membro da CCJR/13.

